



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI N.º /2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS A MORADORES E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM GARAGEM OU ESTACIONAMENTO PRIVATIVO EM SUAS EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança de tarifa de estacionamento em logradouros públicos no Município de Niterói:

I - Os proprietários ou locatários de imóveis residenciais sem vaga de garagem ou estacionamento privativo em suas edificações;

II - No caso de o proprietário ou locatário do imóvel não possuir veículo, será permitida a utilização do benefício por parentes de primeiro e segundo grau que comprovem residir no mesmo imóvel.

Art. 2º - A isenção será para 01 (um) veículo por unidade residencial, mediante cadastramento.

Parágrafo único. O cadastramento e a gestão dos beneficiários serão realizados pelo Poder Executivo Municipal, através da autoridade de trânsito competente.

Art. 3º - O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração do proprietário ou locatário do imóvel.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

§1º Em caso de troca de veículo, o beneficiário deverá atualizar o cadastro em até 60 (sessenta) dias, apresentando a documentação comprobatória.

§2º A credencial de identificação, física ou digital, terá validade de 3 (três) anos.

Art. 4º - A isenção permite o estacionamento em logradouro público próximo à residência do beneficiário.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se logradouro público próximo, a rua mais próxima que possua vaga de estacionamento disponível no perímetro máximo de 200 metros da residência do beneficiário.

Art. 5º - O requerimento para a isenção deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto e CPF do proprietário, ou do locatário ou do parente beneficiário;

II - Comprovante de residência de concessionária pública, como água, luz, gás, telefone ou internet atualizado (últimos 90 dias) em nome do requerente, ou do proprietário ou locatário; ou declaração de residência assinada pelo proprietário;

III - Escritura do imóvel ou carnê de IPTU do ano vigente no nome do proprietário ou contrato de locação do imóvel vigente;

IV - Declaração do condomínio, contendo o endereço completo, informando a inexistência ou a insuficiência de vagas de estacionamento destinadas aos moradores; ou, no caso de residência em imóvel independente, ou seja, não pertencente a condomínio, cópia da escritura do imóvel;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

V - Documento hábil que comprove o parentesco de primeiro ou segundo grau com o proprietário ou locatário, quando o requerente for parente, nos termos do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - A renovação da credencial pode ser solicitada a partir de 30 (trinta) dias antes do vencimento, de forma simplificada, inclusive eletronicamente, mediante comprovação da manutenção dos requisitos.

Parágrafo único. Em caso de roubo, furto ou extravio da credencial, o beneficiário deverá apresentar cópia do registro de ocorrência policial, acompanhada de documento oficial de identidade com foto e comprovante de residência atualizado para a solicitação da segunda via da credencial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2025.

Michel Saad
Vereador



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

JUSTIFICATIVA:

A mobilidade urbana eficiente exige, cada vez mais, soluções que levem em consideração não apenas o fluxo de veículos, mas, sobretudo, as condições reais vividas pelos moradores nas diferentes regiões da cidade. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca estabelecer critérios objetivos para conceder isenção da cobrança de estacionamento rotativo público aos residentes de imóveis que não disponham de garagem ou estacionamento privativo em suas edificações.

O objetivo central da proposta é otimizar o processo, desburocratizar e torná-lo mais simples e objetivo. A iniciativa visa superar barreiras administrativas que, muitas vezes, dificultam ou desestimulam a população de buscar o que lhe é garantido, tornando o trâmite mais ágil e funcional.

Além disso, o projeto busca tornar as regras mais claras, uniformizar os critérios exigidos e minimizar a complexidade dos procedimentos. Ao estabelecer diretrizes objetivas para o cadastramento, contribui para um atendimento mais direto, transparente e eficiente por parte do poder público.

Michel Saad
Vereador